



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.126/2023

de 25 de julho de 2023

Dispõe sobre a criação do polo de apoio universitário presencial de educação à distância, do sistema universidade aberta do brasil - UAB em Paragominas/PA e outras providências.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, Prefeito do Município de Paragominas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Paragominas/Pa, para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de oferecer cursos e programas de educação superior e pós-graduação no Município, em parceria com o Ministério da Educação, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, denominado Polo UAB, Paragominas/PA.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação – SEMEC será responsável pela implementação e manutenção do Polo no Município.

Art. 3º - São objetivos do polo Acadêmico de Apoio Presencial de Paragominas:

I – Oferecer cursos superiores (Licenciatura e Bacharelado) nas diversas áreas de conhecimento, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB;

II – Ampliar e interiorizar o acesso à educação superior pública;

III – Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, através de Cursos de Especialização (latu Sensu) e cursos de Formação Continuada.

IV – Oferecer cursos de pós-graduação latu sensu e stricto sensu.

Art. 4º - Para fins desta Lei caracteriza-se o polo como unidade educacional de apoio presencial, voltada para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas correlatas aos cursos e programas ofertados à distância por instituições públicas de ensino superior.

Art. 5º - O Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a União e a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, mediante a oferta de cursos e programas de educação a distância por instituições públicas de ensino.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO**

Art. 6º - Para a formalização do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB, o Poder Executivo firmará acordo de cooperação técnica com a União e instituições públicas de Educação à Distância.

Art. 7º - A infraestrutura física e logística de funcionamento do polo de apoio presencial será responsabilidade do Município de Paragominas, bem como aquelas relativas a laboratórios, bibliotecas dentre outras.

Art. 8º - O poder Executivo Municipal deverá assegurar os recursos necessários e suficientes para a execução dos projetos e cursos ofertados pelos Programas do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, observando os seguintes requisitos:

- I** – Manutenção dos espaços físicos destinados ao pólo presencial;
- II** – Aquisição de materiais permanentes;
- III** – Fornecimento de materiais para escritórios;
- IV** – Pagamento de funcionários cedidos/emprestados ao polo;
- V** – Outras necessidades apresentadas no decorrer do projeto.

Parágrafo único. O poder Executivo Municipal preencherá o quadro de funcionários do polo de apoio presencial, executando a função tutorial presencial que é mantida pelo programa UAB.

Art. 9º - O poder Executivo Municipal disponibilizará para servir como pólo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bem-te-Vi, localizada no endereço: Rua Cassimiro de Abreu, Bairro Juscelino Kubicheck, Paragominas, CEP: 68625-970 à Universidade Aberta do Brasil para uso da instalação do polo presencial de Paragominas, com espaço físico referente a salas de aula, pátio, banheiros, laboratório de Informática, Biblioteca, sala de vídeo, laboratório de ciências, laboratório de física.

I – O polo de apoio presencial, instalado no espaço físico cedido pela Prefeitura Municipal de Paragominas ao programa UAB/Ensino à distância é um projeto autônomo e não está vinculado às atividades desenvolvidas pelo Centro de Desenvolvimento e Educação

II – A seleção do Coordenador do polo de Apoio Presencial obedecerá a diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação;

III – O coordenador do polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do Sistema – UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação as atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes)

IV – A Coordenação é responsável pelo local cedido a instalações do polo de apoio presencial, bem como todo o material didático e de aporte administrativo pertencentes ao polo, recebidos da UAB/CAPES/IES/ Município e de todos os assuntos relativos ao funcionamento do mesmo;

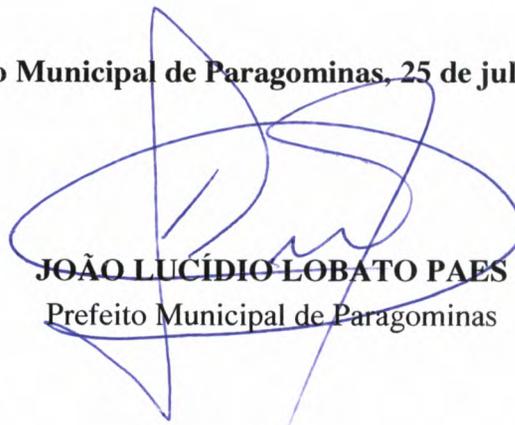
V- Os servidores em exercício no polo de apoio presencial farão jus aos mesmos direitos e vantagens como se estivessem em exercício na unidade escolar ou unidade de origem;

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar e/ou especial para implantação e manutenção do Sistema instituído por esta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 25 de julho de 2023.



JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas